



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 106/2016 (GMS 510/2016).

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 14 (QUATORZE) VEÍCULOS TIPO HATCH PARA AS UNIDADES DO DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A EMPRESA RENAULT DO BRASIL S/A.

Protocolo nº: 13.942.683-5

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, inscrita no C.N.P.J sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Deputado Mario de Barros, n.º 1.290, Centro Cívico, CEP: 80.530-280, Curitiba / PR, neste ato representada pelo senhor **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **RENAULT DO BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ/MF sob nº 00.913.443/0001-73**, com sede na Avenida Renault, nº 1.300, bairro Borda do Campo, São José dos Pinhais/PR, neste ato representado por **PAULO FRANCISCO FIGUEIREDO RG nº 9.945.356 SSP/SP e CPF nº 103.402.238-55**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, acordaram em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes do Edital no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 147/2014 - SRP - SEAP/DEAM**, e da proposta da **CONTRATADA**, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Dos Documentos Integrantes deste Contrato

A aquisição do(s) bem(ns) licitados, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Eletrônico e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 147/2014 - SRP - SEAP/DEAM** com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição, pela parte do **CONTRATANTE**, de **14 (QUATORZE) VEÍCULOS TIPO HATCH PARA AS UNIDADES DO DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL** de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 106/2016 (GMS 510 /2016).

Item	Especificações	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Sandero Expression 1.6 – Marca Renault Veículo automotor, tipo sedan, direção hidráulica, freios ABS, Air Bag, ar condicionado, vidros elétricos, trava elétrica das portas, no mínimo 04 portas, capacidade para 5 ocupantes, jogo de tapetes, em conformidade com o CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), PROCONVE (Programa de Controle de Poluição do Ar para Veículos Automotores) e CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), demais equipamentos e acessórios de lei, ano 2014, modelo 2014 ou última versão, zero km, cor branca, cilindrada mínima 1.3, bi-combustível, 04 cilindros, potência mínima de 85 CV, porta malas com capacidade mínima para 400l, som de fábrica e auto falantes, jogo de tapetes, demais acessórios e equipamentos de série. Emplacado e licenciado por ocasião da entrega, tanque cheio e garantia de 24 meses, emplacado em nome do órgão adquirente.	14	32.472,00	454.608,00
VALOR TOTAL			R\$ 454.608,00	

CLÁUSULA TERCEIRA: A forma de fornecimento atenderá às necessidades do contratante, conforme cronograma de entrega previamente acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - Vigência do Contrato

O prazo de vigência do presente contrato será igual a **12 (doze) meses** a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - Da Responsabilidade do Recebimento, do Gerenciamento e da Fiscalização

É prerrogativa da **CONTRATANTE**, conservar a autoridade normativa e exercer controle, gerenciamento e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevantes que venha a ocorrer.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATANTE**, através dos agentes públicos, **Valdecir Ferreira Vieira** RG: 4.259.522-57, CPF: 609.305.609-06, - **Gestor do Contrato** e **Allyson de Oliveira**, RG: 7.839.923-6, CPF: 036.827.299-09 – **Fiscal do Futuro Contrato**, que farão o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato por meio de relatórios, inspeções, visitas e atesto da satisfatória realização do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 147/2014 - SRP - SEAP/DEAM**, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização competente.

Parágrafo Primeiro: O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência, bem como pelo não cumprimento do estabelecido no Parágrafo Único da Cláusula Nona. Nos termos da



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 106/2016 (GMS 510 /2016).

legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: O descumprimento, pela **CONTRATADA**, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Valor

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de **R\$ 32.472,00 (trinta e dois mil quatrocentos e setenta e dois reais)** pela aquisição do bem licitado, perfazendo um total de **R\$ 454.608,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil seiscientos e oito reais)**.

Parágrafo Primeiro: As despesas correrão à conta da:

- Dotação Orçamentária: **3901.06181133.014** – Investimento para o Paraná Seguro
- Natureza da Despesa: **4490.52** – equipamentos e material permanente
- Fonte: **113**.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal correspondente à aquisição em nome de:

NOME ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

CNPJ: 76.416.932/0001-81

ENDEREÇO: à Rua Deputado Mario de Barros, n.º 1.290, Centro Cívico, CEP: 80.530-280, Curitiba / PR

CLÁUSULA OITAVA - Do prazo de entrega

Obriga-se a **CONTRATADA** a efetuar a entrega em até **90 (noventa) dias**, contatos a partir do recebimento da nota de empenho/ordem de compra e/ou da formalização do contrato.

Parágrafo Primeiro: Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) bem(ns) não atenda(m) às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o **CONTRATANTE** rejeitá-lo, obrigando -se a **CONTRATADA**, às suas custas, providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo: Não ocorrendo a substituição no prazo estabelecido acima, é facultado a **CONTRANTE** rescindir o contrato.

CLÁUSULA NONA - Da Qualidade e das Obrigações da CONTRATADA

A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** garantia integral da qualidade dos produtos, incluindo danos no transporte até o local de entrega, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: a **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 106/2016 (GMS 510/2016).
liberação de faturas e como condições de pagamento, os documentos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Penalidades

Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) não manter sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivos.

A multa, de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução dos contratos de prestação de serviços continuados ou de fornecimento parcelado de bens.

A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a participante que:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato e/ou a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não manter sua proposta;
- c) abandonar a execução do contrato;
- d) incorrer em inexecução contratual.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentar documento falso;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal no 8.158/91;
- h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 106/2016 (GMS 510/2016).

da lei.

A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior. Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

b) os danos resultantes da infração;

c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas, de forma subsidiária, as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos do inciso X do art. 99 e Título IV – Capítulo I, da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro: Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “*caput*” desta cláusula, ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo: Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - Atraso injustificado da entrega do bem licitado;

IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 106/2016 (GMS 510/2016).

Parágrafo Terceiro: A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.

II - Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993.

III - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

V - Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto: A rescisão deste contrato será:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados neste contrato.

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto: Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto: a **CONTRATADA** reconhece, desde já, todos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Alterações Contratuais

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 112 da Lei n.º 15.608/2007 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual

No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 112, § 1º da Lei n.º 15.608/2007.

Parágrafo Primeiro: É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do, art. 112, §1º, II da Lei n.º 15.608/2007.

Parágrafo Segundo: Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 112, da Lei n.º 15.608/2007, especialmente, a previsão do § 9º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 106/2016 (GMS 510/2016).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Legislação Aplicável

O presente contrato será regido pelas normas da Lei estadual nº 15.608/2007, das Leis complementares federais 101/200 e 123/2006, dos Decretos Estaduais nº 2391/2008, nº 4880/2001 e nº 3.330/2008, e subsidiariamente, no que couber, pelas Leis federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 21 de MARÇO de 2016.


WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA


PAULO FIGUEIREDO
Consultor Grandes Contas e Governo
Direção de Vendas a Empresas
PAULO FRANCISCO FIGUEIREDO
RENAULT DO BRASIL S/A

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2